



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.817 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - TERÇA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2023 - 05 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1945 DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

*“Dispõe sobre os procedimentos referentes às averbações de consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e dos pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta, do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dourados;

#### DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos ativos, inativos e os pensionistas, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, além dos descontos obrigatórios estabelecidos em lei ou decorrentes de decisão judicial, poderão averbar consignações em folha de pagamento para descontos de importâncias destinadas a entidades indicadas, desde que autorizadas mediante contratos ou outros instrumentos firmados com os consignatárias.

Art. 2º. Para fins deste Decreto consideram-se:

- I - consignatária: destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;
- II - consignante: órgão ou entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, que procede os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na folha de pagamento do servidor ativo, inativo e pensionista em favor da consignatária;
- III - consignado: servidor público ativo, inativo ou pensionista de que trata o caput do art. 1º, deste Decreto;
- IV - margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;
- V - margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes;

|   |  |           |
|---|--|-----------|
| Prefeito  | Alan Aquino Guedes de Mendonça                 | 3411-7664 |
| Vice-Prefeito   | Carlos Augusto Ferreira Moreira                | 3411-7665 |
| Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados                     | Mariana de Souza Neto                          | 3424-2005 |
| Agência Municipal de Habitação e Interesse Social                           | Diego Zanoni Fontes                            | 3411-7745 |
| Assessoria de Comunicação e Cerimonial                                      | Ginez Cesar Bertin Clemente                    | 3411-7626 |
| Chefe de Gabinete   | Jessica Medeiros Silva                         | 3411-7664 |
| Fundação de Esportes de Dourados  | Luis Arthur Spinola Castilho                   | 3424-0363 |
| Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados          | Waldno Pereira de Lucena Junior                | 3410-3000 |
| Fundação de Serviços de Saúde de Dourados                                   | Jairo José de Lima                             | 3411-7731 |
| Guarda Municipal  | Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento | 3424-2309 |
| Instituto do Meio Ambiente de Dourados                                      | Lauro Maymone Coelho Netto                     | 3428-4970 |
| Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd | Theodoro Huber Silva                           | 3427-4040 |
| Procuradoria Geral do Município   | Paulo César Nunes da Silva                     | 3411-7761 |
| Secretaria Municipal de Administração                                       | Vander Soares Matoso                           | 3411-7105 |
| Secretaria Municipal de Agricultura Familiar                                | Ademar Roque Zanatta                           | 3411-7299 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social                                  | Daniela Weiler Wagner Hall                     | 3411-7710 |
| Secretaria Municipal de Cultura   | Francisco Marcos Rosseti Chamorro              | 3411-7709 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico                           | Cleriston Jose Recalcatti                      | 3426-3672 |
| Secretaria Municipal de Educação  | Ana Paula Benitez Fernandes                    | 3411-7158 |
| Secretaria Municipal de Fazenda   | Everson Leite Cordeiro                         | 3411-7107 |
| Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica                        | Wellington Henrique Rocha de Lima              | 3411-7672 |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas                                      | Luis Gustavo Casarin                           | 3411-7112 |
| Secretaria Municipal de Planejamento  | Romualdo Diniz Salgado Junior                  | 3411-7788 |
| Secretaria Municipal de Saúde   | Waldno Pereira de Lucena Junior                | 3410-5500 |
| Secretaria Municipal de Serviços Urbanos                                    | Marcio Antônio do Nascimento                   | 3424-3358 |
| Controladoria Geral Do Município  | Raphael da Silva Matos                         | 3411-7760 |

#### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariosegov@dourados.ms.gov.br](mailto:diariosegov@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

**DECRETOS**

VI – empresa gestora da carteira de consignados: empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, na modalidade de convênio, regido pela Lei 8.666/93, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII – antecipação de remuneração: é faculdade dada ao servidor ativo de adiantamento de parte de sua remuneração devida pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por meio de empresa credenciada para tal fim;

VIII – empresa administradora de cartão de antecipação de remuneração: é a empresa credenciada junto ao Município, para a concessão de adiantamento de remuneração a servidores públicos, mediante cartão específico de pagamento de compras e serviços às empresas a ela conveniadas;

IX – operadora de cartão de crédito: instituições financeiras ou bancárias autorizadas pelo Banco Central, que operam modalidades de cartão de crédito credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor;

X – operadora de empréstimos pessoais e financiamento: instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central que operam, inclusive por intermédio de cartões de crédito, credenciada para consignar desconto de crédito concedido a servidor.

XI – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

XII – consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, por meio físico ou eletrônico, e anuência da Administração.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsória :

I – contribuição para a previdência social;

II - pensão alimentícia judicial;

III – imposto sobre rendimento do trabalho;

IV – reposição e indenização ao erário ou ao órgão municipal de previdência;

V – outros descontos efetuados por força de lei ou decorrentes de decisão judicial ou administrativa;

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

I - contribuições para prêmios de seguro de vida;

II - contribuições para planos de saúde e/ou odontológico;

III - contribuições para planos de pecúlio, renda mensal, ou previdência complementar;

IV - amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos para fins de aquisição de imóvel próprio;

V - contribuições para sindicatos, associações representativas de classe e/ou cooperativas de crédito;

VI - pensão alimentícia decorrente de acordo extrajudicial referendado pela Defensoria Pública ou Ministério Público Estadual;

VII - amortização de débitos mediante cartões de crédito conforme inciso IX do art. 2º;

VIII - amortização de adiantamento de remuneração, de que tratam os incisos VII e VIII do art. 2º deste decreto;

IX - amortização de empréstimo pessoais ou financiamento conforme incisos IX e X do art. 2º.

Art. 5º. Para efeito das consignações facultativas serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I - órgãos e entidades da administração municipal;

II - sindicatos e associações representativas de servidores e empregados públicos municipais;

II - entidades fechadas ou abertas de previdência privada que operem com planos de pecúlio, renda mensal e previdência complementar;

IV - entidades administradoras de planos de saúde e/ou odontológico;

V - entidades seguradoras de prêmios de seguro de vida;

VI - instituições financeiras, bancos e cooperativas de crédito conveniadas e autorizadas pelo Banco Central, operadoras de cartões de crédito e/ou outras modalidades de adiantamento de remuneração;

VII - empresa administradora de cartão de antecipação ou adiantamento de remuneração, indicada no inciso VII do art. 2º deste decreto;

VIII - empresa operadora de empréstimos pessoais e financiamento, autorizada pelo Banco Central;

Art. 6º. O servidor poderá autorizar averbação de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens permanentes após subtraídos os descontos compulsórios, bem como o percentual previsto no § 3º deste artigo.

§ 1º. Ficam excluídas da soma de que trata o caput parcelas referentes a diárias, férias, décimo terceiro, vale-alimentação, diferenças remuneratórias, e outras parcelas não habituais do servidor.

§ 2º. Do percentual indicado no caput fica reservado 5% (cinco por cento) exclusivamente para as consignações resultantes da utilização de cartão de crédito, nos termos do inciso IX, do art. 2º deste Decreto.

§ 3º. O Município reserva o direito de resguardar ao servidor, para efetivo recebimento, o percentual de 40% (quarenta por cento) do saldo de sua remuneração mensal, obtido após os descontos compulsórios. A margem estabelecida neste parágrafo poderá ser reduzida, quando dentre os descontos autorizados houver amortização da casa própria.

§ 4º. Fica excluído do limite consignável indicado no caput, o equivalente a 20% da remuneração servidor ativo, para fins de antecipação de remuneração, prevista no inciso VIII do art. 4º deste decreto, desde que exista saldo na margem disponível para a autorização.

§ 5º. Cada servidor poderá optar pela adesão a somente uma empresa prestadora do tipo de crédito descrito no inciso VIII do art.4º deste decreto.

§ 6º. A gestão dos adiantamentos de remuneração, não acarretará ônus de qualquer natureza à Administração Pública Direta e Indireta, suas autarquias e fundações, nem ao servidor;

**DECRETOS**

Art. 7º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Parágrafo único. Caso a soma das consignações facultativas exceda os limites definidos no art. 6º deste decreto, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos:

- I – financiamento de casa própria;
- II - amortização de antecipações concedidas a título de adiantamento de remuneração, decorrente da utilização de específico;
- III – empréstimo pessoal;
- IV – seguro de vida;
- V – contribuição de plano de saúde e odontológico;
- VI – contribuição para previdência privada;
- VII – contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município;

Art. 8º. Não havendo saldo disponível para desconto facultativo será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – maior nível de prioridade de acordo com o parágrafo único do artigo anterior;
- II - antiguidade de averbação do desconto;

Art. 9º. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

§ 1º. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos neste decreto.

§ 2º. As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

§ 3º. Nos casos de rescisão/exoneração do servidor com qualquer das formas de vínculo de trabalho, fica estabelecido que o Município fará retenção dos valores devidos preferencialmente à empresa administradora de cartão de antecipação de remuneração detentora de crédito, diretamente dos valores da rescisão/exoneração do vínculo de trabalho dos respectivos servidores, e repassar os valores retidos à empresa.

§ 4º. Caso as verbas decorrentes da rescisão do vínculo de trabalho dos servidores não sejam suficientes para satisfazer a parcela da consignação do mês em que ocorre a rescisão, as empresas credoras ficarão responsáveis por repactuar todo saldo devedor com os servidores, sem responsabilidade, custas ou intermediação do Município.

Art. 10. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:

- I - constatar-se irregularidade no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;
- II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela Consignante;
- III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração Pública;
- IV - não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- V - não providenciar, no prazo até 2 (dois) dias úteis, contados da data do pagamento, a liquidação do contrato e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor;
- VI - recusar-se a receber o pagamento, no caso de compra de dívida, sem justificativa plausível;

Art. 11. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

- I - ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;
- II - permitir que terceiros procedam a averbação de consignações;
- III - utilizar rubricas para descontos não previstos neste Decreto.

Art. 12. A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;
- II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;
- III - prática comprovada de ato lesivo à empresa gestora da carteira de consignados, ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
- IV - omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo único. As sanções previstas nos artigos 10 a 12 deste decreto impedem a continuidade de descontos aos servidores, em favor das consignatárias, relativas até mesmo às consignações já contratadas e efetivadas, até a resolução da demanda.

Art. 13. Quando constatado, em processo administrativo ou judicial, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo, relativa ao sistema de consignações, antecipações de salários ou outros meios de desconto em folha, o Município aplicar à consignatária as seguintes penalidades:

- I – impedimento, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações em folha de pagamento;

**DECRETOS**

- II – obrigação da consignatária de restituir o servidor das perdas e prejuízos financeiros em até 2 (dois) dias úteis;
- III – aplicação de multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos, por servidor lesado, pelas as infrações nas formas dispostas no caput deste artigo.

Parágrafo único: do valor da multa estabelecida no inciso anterior, o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor será destinado ao servidor lesado.

Art. 14. Cabe ao Município estabelecer os procedimentos para instauração de processo administrativo visando ao cumprimento do disposto nos art. 10 a 13 deste Decreto, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A consignação facultativa pode ser cancelada:

- I – pela administração Pública Municipal, no resguardo do seu interesse;
- II – por interesse da consignatária;
- III – a pedido do servidor, mediante requerimento à Secretaria Municipal da Administração, quando se tratar de contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos;
- IV – a pedido do servidor, diretamente à consignatária quando se tratar de financiamento da casa própria, seguro de vida e plano de saúde e odontológico.

Art. 16. As consignatárias que tiverem interesse em se cadastrar nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município devem apresentar os seguintes documentos, no que couber:

- I - ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações e, no caso de sociedades por ações, também documentos de eleição de seus administradores e atos das assembleias, registradas na Junta Comercial, depois de publicados no Diário Oficial da União ou do Estado;
- II - cópia do documento de identidade e CPF dos seus representantes legais;
- III - ata da última eleição ou termo de investidura dos seus dirigentes;
- IV - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- V - prova de regularidade com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
- VI - prova de regularidade com FGTS e INSS (CND);
- VII - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa (cópias extraídas do livro contábil diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, incluindo Termo de Abertura e Termo de Encerramento e Declaração de Habilitação profissional – DHP, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000);
- VIII - cópia do extrato bancário de conta corrente em nome da entidade, na qual serão feitos os repasses;
- IX - certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou filial localizada no Município de Dourados/MS;
- X - Certidão do Conselho Regional de Medicina CRM, ou Certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;
- XI - certidão que comprove o registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para as entidades que administrem planos de assistência à saúde e/ou assistência odontológica;
- XII - comprovação que possui sucursal/filial instalada no Estado de Mato Grosso do Sul, com autonomia e responsabilidade pelo gerenciamento do sistema.
- XIII - carta patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;
- XIV - certidões de regularidade e de administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para as entidades que administrem seguros pessoais, previdência aberta complementar e/ou pecúlio;
- XV - outros documentos que a Administração Municipal entender indispensáveis.

Parágrafo único. Os documentos de que tratam este artigo só poderão ser apresentados em original ou em cópia devidamente autenticada.

Art. 17. A gestão das consignações facultativas em folha de pagamento poderá ser promovida por empresa gestora da carteira de consignados.

§1º. A empresa que se refere o caput deste artigo será contratada pela consignante, sem custos para o erário ou para o servidor, para administrar, controlar e prospectar a carteira de consignados, na modalidade facultativa, incluindo o credenciamento das consignatárias.

§ 2º. Os ônus decorrentes da contratação de empresa gestora da carteira de consignados ocorrerão à conta das empresas consignatárias credenciadas com movimentação no âmbito da folha de pagamento do Município de Dourados/MS.

Art. 18. A inclusão de descontos em folha de pagamento e os cancelamentos de descontos deverão ser solicitados pela entidade consignatária mediante apresentação da autorização escrita do servidor, correndo à sua inteira e total responsabilidade da consignatária os efeitos decorrentes da inclusão, exclusão ou alteração dos descontos efetuados.

§1º. Na hipótese do desconto autorizado não ser efetuado por imposição de ordem legal, mandado judicial, ações ou omissões por parte do servidor interessado ou por falhas operacionais, às quais a consignatária tenha dado causa, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade.

§2º. A ocorrência de falha operacional será comunicada à consignatária para a adoção de providências corretivas.

§3º. A exclusão de desconto decorrente de pedido de cancelamento por parte do servidor, junto à consignatária, deverá ser providenciada no mês subsequente ao do pedido.

§4º. Caso a exclusão da consignação tenha sido concluída o servidor informará o ocorrido, mediante protocolo de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Administração, anexando cópia do pedido de cancelamento de desconto junto à instituição consignatária

**DECRETOS**

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 370, de 02 de Julho de 2001 e todas suas alterações.

Dourados (MS), 30 de janeiro de 2023

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

**EDITAIS****EDITAL Nº 03/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/SEMAD**

Classificação Preliminar do processo seletivo simplificado do EDITAL Nº 02/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/SEMAD, para contratação temporária de Médico de Trabalho.

A Prefeitura Municipal de Dourados no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município.

**R e s o l v e:**

Tornar público, a classificação preliminar do resultado do processo seletivo simplificado, regulamentado pelo EDITAL Nº 02/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/SEMAD, de 17 de Janeiro de 2023, destinado a contratação temporária de Médico de Trabalho, para atuar na Prefeitura Municipal de Dourados.

Cumprindo o item 06 do EDITAL Nº 02/2023/PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/SEMAD, onde refere-se ao prazo de recurso estipulado no referido Edital.

Desta feita, após a publicação deste, abre-se prazo para apresentação de interposição de recurso, devendo ser entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Administração, Localizado na Rua Coronel Ponciano, nº 1700, Parque dos Jequitibás, Dourados/MS.

Dourados, 30 de Janeiro de 2023.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Vander Soares Matoso**  
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I****EDITAL Nº 03/2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURADOS/SEMAD**

| <b>ORDEM</b> | <b>NOME DO CANDIDATO</b>         | <b>TOTAL DE PONTOS</b> |
|--------------|----------------------------------|------------------------|
| 1º           | ADRIANO DE SOUZA SANTOS          | 35                     |
| 2º           | GABRIEL MORILHAS CORREA DA COSTA | 20                     |
| 3º           | EDUARDO PELEGRINI                | 5                      |